



Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Afonso Claudio  
Lei nº 391

## Eleva Subsidios e Gratificações

A Câmara Municipal de Afonso Claudio, do Estado do Espírito Santo, quando de atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo adotado a presente Lei nº 391, resolve encaminhá-la a sua Exec. Sr. Prefeito Municipal, para que se cumpra.

A Câmara Municipal de Afonso Claudio  
**DECRETA**

- Art. 1º - Ficam elevados os subsidios do Sr. Prefeito Municipal de CR\$ 105.000, (cento e cinco mil cruzeiros) para CR\$ 130.000, (cento e trinta mil cruzeiros).
- Art. 2º - Fica também elevada a representação do Sr. Prefeito Municipal de CR\$ 20.000, (vinte mil cruzeiros) para CR\$ 40.000, (quarenta mil cruzeiros).
- Art. 3º - Ficam ainda elevados os subsidios do Sr. Vice-Prefeito Municipal para CR\$ 20.000, (vinte mil cruzeiros).
- Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito necess. para a execução da presente Lei.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Afonso Claudio, 11 de outubro de 1915

Sebastião Alves de Lima

Presidente

Saco saber que a Câmara Municipal decretou e em sancionou a presente lei.



Gabinete da Prefeitura Municipal de Moenselândia,  
em 15 de outubro de 1965

Posto  
Prefeito Municipal

Selada e publicada nesta Secretaria em 15 de novembro de 1965

Luiz Ferraz da Silva

Secretaria

*[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly a list or notes.]*

*[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly a list or notes.]*

*[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly a list or notes.]*